DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 **Ano VIII | Edição nº 1288** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Pauta das Sessões 4
Decreto Legislativo 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1489/2026
DISPENSA Nº 1453/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REINALDO VICENTE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGO, o processo em epigrafe, referente à Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de pallets plásticos e caixas plásticas agrícolas, atendendo demanda da Secretaria Municipal de Educação.

BUENO VARIEDADES AVENIDA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.151.754/0001-89, situada na Avenida Hans Momberg, nº 77, Centro, CEP: 18.250-023, Guareí – São Paulo. - Valor Global: R$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais).

Guareí – SP, 19 de Outubro de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº 1147/2026
Termo de Contrato nº 71/2026
Contratado: Bueno Variedades Avenida Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela Assistente Social da Unidade Básica de Saúde (UBS).
Valor Global: R$ 24.307,20 (vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte centavos)
Data: 20/08/2026 - Vigência: 90 (noventa) dias
REINALDO VICENTE DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº 1260/2026
Termo de Contrato nº 74/2026
Contratado: Uni-forme Industria e Comércio de Confecções de Roupas Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição uniformes para a Guarda Civil Municipal, atendendo demanda do Gabinete do Prefeito/GCM.
Valor Global: R$ 12.470,00 (doze mil, quatrocentos e setenta reais)
Data: 08/09/2026 - Vigência: 90 (noventa) dias
REINALDO VICENTE DE SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº: 1344/2026
Proc. Adm. nº: 1379/2026
Contrato nº 80/2026
Objeto: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis diversos, camas elásticas, todos em bom estado de conservação, com estrita observância das normas de segurança da ABNT/INMETRO, com monitores em cada brinquedo, e barracas de pipoca, algodão doce e oficina de pintura facial, com fornecimento dos insumos necessários, para Festa do Dia das Crianças, que ocorrerá no dia 10 de outubro de 2026, na Rua Luiz Quirino Vieira.
Contratada:- IGOR SIDNEI POSSANI ME
Data: 25/09/26 - Vigência: 30 (trinta) dias
Valor Total: R$ 15.700,00
REINALDO VICENTE DE SOUZA - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ — TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º ANO DO 1º BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028

DATA DA SESSÃO:	HORÁRIO DA SESSÃO:	Câmara Municipal de Guareí
20/10/2026	**19h00**	**José Paulo Luciano da Silva**

Total de matérias nesta sessão: **38**

EXPEDIENTE

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
MATÉRIA DO EXPEDIENTE (26)			
Projeto de Lei do Executivo de nº 74 de 08/10/2026	*Executivo*	Dispõe sobre denominação de via e logradouro publico.	Leitura em Plenário
Projeto de Lei do Executivo de nº 75 de 09/10/2026	*Executivo*	Dispõe sobre criação de zona de expansão urbana.	Leitura em Plenário
Projeto de Lei do Executivo de nº 76 de 15/10/2026	*Executivo*	Altera os dispositivos da lei de n° 1194, de 05 de dezembro de 2025, que institui o plano plurianual para o período de 2026-2029.	Leitura em Plenário
Projeto de Lei do Executivo de nº 77 de 15/10/2026	*Executivo*	Altera dispositivos da Lei nº 1222, de 14 de julho de 2026, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2027.	Leitura em Plenário
Projeto de Decreto Legislativo de nº 24 de 08/09/2026	*Legislativo*	Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Guareí ao Senhor Juarez Martins da Silva, e dá outras providências.	Leitura em Plenário
Requerimento Regime de Urgência de nº 126 de 22/09/2026	*Legislativo*	Requer a dispensa da manifestação das comissões permanentes competentes e a tramitação em regime de urgência simples sobre o projeto de decreto legislativo de n° 24 de 08 de setembro de 2026.	Leitura em Plenário - Votação Única
Projeto de Decreto Legislativo de nº 26 de 22/09/2026	*Legislativo*	Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Guareiense a Ilustríssima Senhora Alessandra Cristina Salem de Campos	Leitura em Plenário
Requerimento Regime de Urgência de nº 128 de 22/09/2026	*Legislativo*	Requer a dispensa da manifestação das comissões permanentes competentes e a tramitação em regime de urgência simples sobre o projeto de decreto legislativo de n° 26 de 22 de setembro de 2026.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 90 de 12/08/2026	*Legislativo*	Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que, junto aos setores competentes da Administração, especialmente a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, informe acerca da situação atual dos cemitérios municipais de Guareí e das providências adotadas ou previstas para ampliação da capacidade de sepultamentos no Município.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 110 de 26/08/2026	*Legislativo*	EMENTA: Solicita informações de estudos para a concessão de melhorias salariais às monitoras de creches do Município.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 114 de 09/09/2026	*Legislativo*	EMENTA: Solicita ao Poder Executivo Municipal informações detalhadas sobre o número de servidores que exerciam a função de gari/coletores de resíduos sólidos no ano de 2004 e o contingente atual, bem como dados sobre cargos, vínculos funcionais e eventual terceirização dos serviços.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 120 de 15/09/2026	*Legislativo*	EMENTA: Requer informações do Poder Executivo Municipal acerca da efetiva aplicação da Lei Municipal nº 1.146, de 09 de dezembro de 2024.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 121 de 21/09/2026	*Legislativo*	Solicita informações ao Poder Executivo Municipal sobre a execução da obra de pavimentação da Rua Manoel Antônio da Silva, no Bairro da Floresta.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 122 de 21/09/2026	*Legislativo*	Solicita informações ao Poder Executivo Municipal sobre os danos causados à pavimentação da Rua Lázaro Dias da Costa, no Bairro da Floresta, em razão do tráfego de caminhões pesados.	Leitura em Plenário - Votação Única
Requerimento de Informação de nº 130 de 23/09/2026	*Legislativo*	EMENTA: Solicita informações, fiscalização e providências urgentes quanto às condições de higiene, segurança, salubridade e estrutura disponibilizadas aos servidores que trabalham no Almoxarifado Municipal, especialmente em razão da presença de cães soltos, sujeira, fezes de animais, poeira, lama e da inexistência de condições adequadas para que os funcionários realizem suas refeições e momentos de descanso.	Leitura em Plenário - Votação Única
Moção de Aplauso de nº 23 de 11/08/2026	*Legislativo*	Dispõe sobre homenagem e reconhecimento público às mães atípicas do município de Guareí, Estado de São Paulo, por sua dedicação, resiliência e papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva.	Leitura em Plenário - Votação Única
Moção de Aplauso de nº 25 de 14/08/2026	*Legislativo*	Manifesta aplausos, reconhecimento e gratidão à Família "João do Nhonho", pela trajetória iniciada em 1.966 , hoje comemorando 60 anos de trabalho, perseverança, honestidade, empreendedorismo e contribuição para a história do comércio e da cidade de Guareí, iniciada com a criação do Mercado São João.	Leitura em Plenário - Votação Única

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ — TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

EXPEDIENTE			
TÍTULO	**AUTORIA**	**RESUMO**	**DESTINO**
Moção de Aplauso de nº 26 de 14/08/2026	*Legislativo*	CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS A COMERCIANTES E EMPRESA QUE, HÁ DÉCADAS, CONTRIBUEM E CONTRIBUÍRAM PARA A HISTÓRIA, O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ.	Leitura em Plenário - Votação Única
Moção de Aplauso de nº 28 de 30/09/2026	*Legislativo*	Dispõe sobre Moção de Aplausos às Professoras Mariângela de Andrade Barros e Silmara Vitória Costa, em reconhecimento ao destacado desempenho na Rede Estadual de Ensino e por figurarem entre as 15 professoras de referência mais bem avaliadas da região, conquistando os prêmios "Professor Nota 10" e "Professor Nota 1000".	Leitura em Plenário - Votação Única
Indicação de nº 52 de 30/09/2026	*Legislativo*	Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre as diretrizes de acessibilidade digital dos documentos oficiais nos portais eletrônicos da Administração Pública Direta e Indireta de Guareí/SP, visando a inclusão de pessoas com deficiência visual e o fortalecimento do controle social.	Leitura em Plenário
Projeto de Lei do Executivo de nº 73 de 02/10/2026	*Executivo*	Institui a Política Municipal de Alfabetização de Guareí — PMA-GUAREÍ, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA e dá outras providências.	Leitura de Parecer
Emenda Aditiva de nº 2 de 16/10/2026	*Legislativo*	EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.	Leitura em Plenário
Emenda Modificativa de nº 3 de 16/10/2026	*Legislativo*	EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.	Leitura em Plenário
Projeto de Resolução de nº 9 de 02/10/2026	*Legislativo*	Altera a Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí/SP), para dispor sobre a modernização das modalidades de registro de presença dos Vereadores, e dá outras providências.	Leitura de Parecer
Projeto de Resolução de nº 10 de 02/10/2026	*Legislativo*	Altera a Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí), para dispor sobre a criação e regulamentação do processo digital de votação, e dá outras providências.	Leitura de Parecer
Projeto de Resolução de nº 11 de 02/10/2026	*Legislativo*	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí).	Leitura de Parecer
ORDEM DO DIA (12)			
Projeto de Decreto Legislativo de nº 24 de 08/09/2026	*Legislativo*	Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Guareí ao Senhor Juarez Martins da Silva, e dá outras providências.	Votação Única
Projeto de Decreto Legislativo de nº 26 de 22/09/2026	*Legislativo*	Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Guareiense a Ilustríssima Senhora Alessandra Cristina Salem de Campos	Votação Única
Projeto de Resolução de nº 9 de 02/10/2026	*Legislativo*	Altera a Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí/SP), para dispor sobre a modernização das modalidades de registro de presença dos Vereadores, e dá outras providências.	Votação do Parecer - Votação Única
Projeto de Resolução de nº 10 de 02/10/2026	*Legislativo*	Altera a Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí), para dispor sobre a criação e regulamentação do processo digital de votação, e dá outras providências.	Votação do Parecer - Votação Única
Projeto de Resolução de nº 11 de 02/10/2026	*Legislativo*	Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí).	Votação do Parecer - Votação Única
Projeto de Lei do Executivo de nº 73 de 02/10/2026	*Executivo*	Institui a Política Municipal de Alfabetização de Guareí — PMA-GUAREÍ, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA e dá outras providências.	Votação do Parecer - 1ª Votação
Emenda Aditiva de nº 2 de 16/10/2026	*Legislativo*	EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.	1ª Votação
Emenda Modificativa de nº 3 de 16/10/2026	*Legislativo*	EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.	1ª Votação
Projeto de Lei de nº 23 de 18/03/2026	*Legislativo*	Institui o Dia e a Semana Municipal do Jiu-Jitsu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guareí/SP e dá outras providências.	Votação do Parecer - 2ª Votação
Projeto de Lei de nº 37 de 23/04/2026	*Legislativo*	Reconhece a celebração de Corpus Christi, com a confecção dos tapetes ornamentais nas vias públicas e a procissão religiosa, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Guareí/SP, e dá outras providências.	Votação do Parecer - 2ª Votação
Projeto de Lei de nº 38 de 23/04/2026	*Legislativo*	Reconhece a Festa do Divino Espírito Santo, realizada anualmente no segundo semestre, como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Guareí/SP, e dá outras providências	Votação do Parecer - 2ª Votação

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

EXPEDIENTE			
TÍTULO	**AUTORIA**	**RESUMO**	**DESTINO**
Projeto de Lei de nº 39 de 23/04/2026	*Legislativo*	Reconhece a Festa de São João Batista, comemorada anualmente em 24 de junho, como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Guareí/SP, e dá outras providências	Votação do Parecer - 2ª Votação

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE

Percione Batista Vieira Soares
Presidente da Câmara Municipal

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Guareí - SP , 07 de outubro de 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172/2026

"Dispõe sobre a aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao Exercício Financeiro de 2.022."

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica APROVADO o Venerando Parecer emitido pela Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE, que circulou no dia 19 de fevereiro de 2025, e, consequentemente, ficam APROVADAS, com recomendações e determinações, as Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guareí, concernentes ao Exercício Financeiro de 2.022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor José Amadeu de Barros, Digníssimo Prefeito Municipal no período 2.021/2.024.

Artigo 2º - Em atenção às recomendações e determinações exaradas pela Corte de Contas, fica determinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e da Procuradoria Jurídica do Município, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas necessárias para:

I – Instaurar procedimento administrativo destinado à apuração, individualização e quantificação dos valores eventualmente pagos a maior a título de RGA dos subsídios dos Secretários Municipais, relativamente ao exercício de 2022;

II – notificar formalmente os Ex-Secretários Municipais, eventualmente beneficiados pelos pagamentos indevidos para que, assegurados o contraditório e a ampla defesa, procedam ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos aos cofres públicos municipais;

III – não ocorrendo a devolução voluntária dos valores apurados, sejam adotadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito;

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Guareí, ao término do prazo estabelecido no art. 2º, relatório circunstanciado contendo informações sobre a instauração dos procedimentos administrativos, os valores eventualmente apurados, as notificações realizadas e as demais providências adotadas para o cumprimento do Decreto Legislativo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:17:01 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Guareí - SP , 07 de outubro de 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2026

"Dispõe sobre a aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao Exercício Financeiro de 2.024."

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica APROVADO o Venerando Parecer emitido pela Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE, que circulou no dia 18 de abril de 2026, e, consequentemente, ficam APROVADAS as Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guareí, concernentes ao Exercício Financeiro de 2.024, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor José Amadeu de Barros, Digníssimo Ex-Prefeito Municipal no período 2.021/2.024.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:16:59 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Guareí - SP , 16 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 120/2026

Dispõe sobre a designação de servidora efetiva para exercer a função Fiscal do Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da Câmara Municipal de Guareí e dá outras providências.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 08/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Guarei e a Empresa CARREIRA RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA – CNPJ:62.443.319/0001-49, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação e higiene das dependências do prédio da Câmara Municipal de Guarei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os serviços contratados sejam executados de acordo com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece a gratificação em quantidade de 02 (duas) UFESPs para o exercício da função de Fiscal de Contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Marlene Rezende Rodrigues Venâncio**, ocupante do cargo de faxineira, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 08/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Guarei e a empresa Carreira RH Soluções em Recursos Humanos Ltda –inscrita no CNPJ sob nº CNPJ:62.443.319/0001-49, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higiene das dependências do prédio da Câmara Municipal.

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados

II – verificar a qualidade, regularidade e periodicidade dos serviços prestados;

III – verificar o cumprimento dos horários, materiais, equipamentos e demais obrigações previstas no contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 16:57:35 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

IV – acompanhar a utilização e o fornecimento dos materiais e produtos necessários à execução dos serviços;

V – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao Presidente da Câmara as irregularidades constatadas;

VI – solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;

VII – conferir e atestar, quando cabível, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados;

VIII – subsidiar o Presidente com informações necessárias à adoção das providências administrativas cabíveis;

IX – desempenhar as demais atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas na legislação, no regulamento interno e nos instrumentos da contratação.

Art. 3º Pelo exercício da função de Fiscal do Contrato, o servidor designado fará jus à Gratificação de Fiscal de Contrato, correspondente a 2 (duas) UFESPs, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.196, de 05 de dezembro de 2025.

§ 1º O valor da gratificação será calculado com base no valor da UFESP vigente em cada exercício, observadas as disposições da legislação que instituiu a vantagem.

§ 2º A gratificação será devida enquanto o servidor estiver formalmente designado e no efetivo exercício das atribuições de Fiscal do Contrato, observadas as hipóteses de suspensão ou cessação previstas na legislação aplicável.

§ 3º O pagamento da gratificação não poderá ocorrer sem a correspondente previsão legal e orçamentária, observadas as disposições aplicáveis às despesas de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente à Presidência da Câmara quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto contratado ou que demandem providência superior.

Art. 6º A designação de que trata esta Portaria permanecerá vigente durante a execução do Contrato nº 08/2026, inclusive eventuais prorrogações, alterações ou aditamentos, salvo disposição em contrário ou substituição do servidor por ato posterior.

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento da gratificação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guarei, observadas as disposições legais e orçamentárias pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de 16 de outubro de 2026.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 16:57:35 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Autoria:

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 16:57:35 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Guareí - SP , 07 de outubro de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 88/2026

"Altera a Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guareí), para dispor sobre a apresentação, tramitação, aprovação, execução e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.".

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Guareí, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Capítulo I, do Título VII, da Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A:

"SEÇÃO I-A

DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Artigo 212-A. As emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão o disposto no art. 166, §§ 9º a 20, da Constituição Federal, no art. 126-A da Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nesta Seção.

Artigo 212-B. Consideram-se emendas parlamentares individuais impositivas aquelas de iniciativa de Vereador que destinam recursos do orçamento municipal, cuja execução é obrigatória pelo Poder Executivo, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º O montante global destinado às emendas parlamentares individuais impositivas corresponderá ao percentual estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitado o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º O valor global destinado às emendas será dividido de forma igualitária entre todos os Vereadores no exercício do mandato, assegurando-se a cada parlamentar idêntica parcela do montante global.

§ 3º Do total destinado às emendas individuais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 126-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Poderão ser apresentadas emendas em bloco, de forma coletiva, por dois ou mais Vereadores, hipótese em que o valor utilizado será rateado proporcionalmente entre os autores, respeitado o limite individual de cada um.

Artigo 212-C. As emendas parlamentares individuais impositivas deverão ser apresentadas no prazo regimental para emendas à Lei Orçamentária Anual, instruídas com os seguintes elementos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:16:56 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

I – identificação do autor ou autores;

II – descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da funcional programática, do produto (unidade de medida) e da meta física pretendida;

III – indicação do órgão ou unidade executora, com a respectiva classificação institucional;

IV – valor da programação, expresso em moeda corrente;

V – justificativa da proposta, demonstrando o interesse público, a relevância social e a compatibilidade com as políticas públicas municipais setoriais e com os planos governamentais vigentes;

VI – indicação da dotação orçamentária correspondente, com especificação da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa;

VII – quando o recurso for destinado a entidade privada sem fins lucrativos, o nome e o CNPJ da entidade beneficiária, acompanhados da documentação exigida pela legislação municipal, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de funcionamento.

§ 1º As emendas que não atenderem integralmente aos requisitos deste artigo serão devolvidas ao autor para adequação no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas prejudicadas e arquivadas.

§ 2º A devolução de que trata o § 1º será formalizada por despacho fundamentado do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, cabendo ao Vereador autor sanar as irregularidades apontadas no prazo estipulado.

§ 3º Escoado o prazo sem manifestação ou sem a regularização completa dos vícios, a emenda será declarada prejudicada e arquivada, dando-se ciência ao autor.

Artigo 212-D. Antes da abertura do prazo para apresentação das emendas impositivas, a Câmara Municipal organizará, em conjunto com o Poder Executivo, encontro técnico com representantes das secretarias municipais e entidades da administração indireta para discussão prévia da viabilidade técnica, orçamentária e operacional das propostas, apresentando aos Vereadores as informações necessárias sobre disponibilidade de recursos, capacidade de execução, prazos estimados e requisitos legais aplicáveis a cada tipo de despesa ou investimento.

Parágrafo único. Do encontro técnico previsto no *caput* será lavrada ata circunstanciada, que ficará disponível na Secretaria da Câmara para consulta de todos os Vereadores, servindo como subsídio técnico para a formulação das emendas.

Artigo 212-E. As emendas impositivas apresentadas serão encaminhadas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise de admissibilidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, devendo a Comissão verificar:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente quanto ao atendimento das metas e prioridades estabelecidas;

II – a adequação orçamentária e financeira, incluindo a existência de dotação suficiente e a compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – a determinabilidade do objeto, aferida pela suficiência e clareza dos elementos necessários à identificação da ação a ser executada, vedadas emendas genéricas ou sem objeto determinado;

IV – a regularidade jurídica da destinação, verificando se a despesa proposta encontra amparo na legislação municipal e nas normas de direito financeiro aplicáveis;

V – o respeito ao limite individual de cada Vereador e ao percentual mínimo destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 126-A da Lei Orgânica do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:16:56 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar apoio técnico da assessoria legislativa e jurídica da Câmara, da contabilidade do Legislativo, do controle interno e do Poder Executivo, sempre que a complexidade da matéria assim o exigir.

§ 2º Caso seja constatada irregularidade sanável ou inadequação técnica na emenda, esta será devolvida ao autor para adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com indicação expressa dos vícios a serem corrigidos.

§ 3º Não sendo possível a regularização no prazo do § 2º, ou tratando-se de vício insanável, a emenda será considerada inadmissível pela Comissão, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do autor.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será julgado pelo Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente, independentemente de inclusão prévia na Ordem do Dia, aplicando-se o rito dos recursos regimentais.

Artigo 212-F. Após a análise de admissibilidade, as emendas consideradas aptas serão incluídas no parecer consolidado da Comissão de Finanças e Orçamento, que passará a integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para fins de deliberação pelo Plenário.

§ 1º A votação das emendas ocorrerá juntamente com a apreciação da Lei Orçamentária Anual, na forma regimental, vedada a sua apreciação em separado ou em bloco que prejudique a identificação do posicionamento individual dos Vereadores.

§ 2º As emendas impositivas aprovadas pelo Plenário terão caráter de execução obrigatória pelo Poder Executivo, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, na forma deste artigo.

§ 3º Os impedimentos de ordem técnica de que trata o § 2º são aqueles assim definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal aplicável, incluindo, entre outros, a inviabilidade operacional do objeto, a inexistência de dotação orçamentária específica, o descumprimento de requisitos legais pela entidade beneficiária e a incompatibilidade com normas de direito financeiro.

§ 4º Os impedimentos de ordem técnica deverão ser comunicados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, mediante ofício circunstanciado que indique detalhadamente as razões que impossibilitam a execução e as medidas alternativas sugeridas.

§ 5º Recebida a comunicação de impedimento, o Presidente da Câmara notificará o Vereador autor da emenda para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indique nova programação, ajuste o objeto da emenda original ou a converta em emenda de remanejamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º A indicação de nova programação pelo Vereador autor deverá observar os mesmos requisitos formais previstos no art. 212-C desta Seção, sendo submetida à Comissão de Finanças e Orçamento para nova análise de admissibilidade.

§ 7º Não havendo manifestação do autor no prazo estabelecido no § 5º, ou sendo a nova indicação igualmente inviável, a Comissão de Finanças e Orçamento, ouvido o autor sempre que possível, proporá o remanejamento do recurso para outra programação compatível com as políticas públicas municipais, comunicando a decisão ao Poder Executivo para execução.

§ 8º Esgotadas as possibilidades de remanejamento sem que se viabilize a execução, o recurso correspondente permanecerá no orçamento como dotação global a ser alocada pelo Poder Executivo exclusivamente em ações e serviços públicos de saúde, até que nova indicação seja formalizada pelo autor no exercício financeiro seguinte.

Artigo 212-G. Para fins de transparência, controle social e publicidade ativa, a Câmara Municipal manterá, em seu site oficial, sistema de divulgação pública e acessível contendo, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada emenda parlamentar individual impositiva:

I – o nome e o partido do Vereador autor da emenda;

II – a entidade, órgão ou programa beneficiado;

III – o valor destinado e a dotação orçamentária correspondente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:16:56 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

IV – a descrição detalhada do objeto da programação e a meta física prevista;

V – o órgão executor responsável pela execução da despesa;

VI – o estágio atual da execução orçamentária e financeira, com indicação do montante empenhado, liquidado e pago;

VII – a possibilidade de consulta por Vereador, área temática, entidade beneficiária, exercício financeiro e status de execução;

VIII – o link ou referência para acesso à prestação de contas final, quando disponível.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão estar disponíveis em formato de dados abertos, de fácil leitura e compreensão, permitindo o download e o processamento por sistemas informatizados.

§ 2º O sistema de divulgação deverá ser atualizado trimestralmente pela Secretaria da Câmara, com base nas informações encaminhadas pelo Poder Executivo, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

Artigo 212-H. A fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas serão realizados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, observadas as seguintes diretrizes:

I – o ciclo de fiscalização compreenderá a análise da execução física e financeira, a verificação da regularidade documental e a conferência das prestações de contas finais;

II – a Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar ao Poder Executivo, a qualquer tempo, informações e documentos relativos à execução das emendas, devendo o Executivo responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

III – constatadas irregularidades, desvios de finalidade ou atrasos injustificados na execução, a Comissão de Finanças e Orçamento, por deliberação de seus membros, recomendará ao Presidente da Câmara a adoção das providências cabíveis, incluindo a comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades;

IV – a Câmara Municipal poderá requisitar auditoria externa independente para verificação da execução física e financeira das emendas, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º No exercício de sua função fiscalizatória, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá realizar, por amostragem ou de ofício, análise das prestações de contas referentes à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares, podendo solicitar documentos complementares aos órgãos executores e às entidades beneficiárias.

§ 2º Compete à Câmara Municipal fiscalizar a publicidade e a rastreabilidade das emendas parlamentares, verificando se as informações foram registradas e divulgadas tempestivamente no Portal da Transparência do Município e no site oficial da Câmara, nos termos do art. 212-G desta Seção.

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento apresentará ao Plenário, até 31 de março de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado de fiscalização das emendas impositivas referentes ao exercício anterior, com a indicação do montante total executado, dos valores eventualmente não executados e das providências adotadas para superação dos impedimentos."

Art. 2º O artigo 108 da Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Artigo 108. .....**

XIII – as emendas parlamentares individuais impositivas. "

Art. 3º O artigo 165 da Resolução nº 10, de 16 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"**Artigo 165. .....**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:16:56 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

XI – matérias relativas às emendas parlamentares individuais impositivas. "

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às leis orçamentárias em tramitação e às emendas apresentadas a partir de sua vigência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 23:16:56 -03:00. PARA CONFERÊNCIA ACESSE https://validar.iti.gov.br.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei